

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SNA / AZUL**

**MEDIDAS EMERGENCIAIS**  
**(Estado de Calamidade Pública – Rio Grande do Sul)**

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, entidade sindical de representação nacional, Registro Sindical MTE nº. 00750008214-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº, tratado a seguir como **"SINDICATO"** e, de outro lado,

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, com sede na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Castello Branco Office Park, Torre Jatobá, 9º andar, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **"EMPRESA"**.

Conjuntamente denominadas como **"PARTES"**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento de todos os AERONAUTAS e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária, realizada, de acordo com o Estatuto do SINDICATO, nos dias 10 e 11 de maio de 2024, conforme artigo 612, da CLT.

**CONSIDERANDO:**

- os eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais que atingem o Estado do Rio Grande do Sul;
- a gravidade da situação, declarada pelo Presidente da República, pelo Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 236/2024 e pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em 1º de maio de 2024, Decreto nº 57.596, como de "calamidade pública",

notadamente pelas vidas ceifadas e os incalculáveis prejuízos, que ainda se somam, para todo o povo Gaúcho;

- os inúmeros impactos e desdobramentos causados pelo estado de calamidade pública, dentre eles o próprio comprometimento do serviço aéreo para aquela Região, sem prejuízo do cancelamento de inúmeros voos para outras Regiões do País, levando-se em conta a característica e entrelaçamento de toda a malha aérea (quer seja por ter como destino ou passagem por Porto Alegre), como, também, pela redução das Tripulações, justificadamente os AERONAUTAS lotados na Base de Porto Alegre;
- as contingências geradas em todo setor aéreo (inegavelmente um serviço de natureza essencial) e a necessidade de seu atendimento e normalização, tanto para o Rio Grande do Sul, como também para as demais Regiões do País que, conseqüentemente, também são impactadas;
- que em períodos como este, de comoção nacional, a solidariedade se faz presente, despertando em cada indivíduo um espírito de doação, de contribuição, não só para enfrentar, especialmente, o mal gerado pelo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, mas também de contingenciar todo o reflexo por aquele gerado;
- que o Sindicato, a Empresa e, especialmente, todos AERONAUTAS, para além de dar o necessário apoio para os AERONAUTAS diretamente atingidos com o estado de calamidade pública, também estão engajados em manter, para aquela e demais Regiões do País, a regularidade do transporte aéreo (tanto quanto possível), observando-se, para algumas medidas a serem instituídas, a voluntariedade (faculdade) de cada AERONAUTA;
- que a PARTES, reconhecendo que os eventos que assolam o Estado do Rio Grande do Sul caracterizam-se, incontroversamente, no conceito de força maior, comportando, por conseguinte, flexibilizações de eventuais limites e preceitos legais que, quando de suas respectivas concepções, não consideraram, e nem poderiam, situações como a ora vivenciada;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("ACORDO"), com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as PARTES mutuamente aceitam e acordam.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência para o mês de maio de 2024 e no tocante à Cláusula Quinta, para o mês de junho de 2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva, e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos AERONAUTAS da EMPRESA lotados em todas as bases existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos AERONAUTAS, nos termos da Lei 13.475/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

Fica ajustado entre as PARTES que a EMPRESA se sujeita às normas aplicadas aos AERONAUTAS, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

**Parágrafo único:** O presente ACORDO versa, exclusivamente, sobre: Redução Voluntária do Número Mínimo de Folgas de Maio/2024 e Publicação da Escala de Junho/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DO NÚMERO MÍNIMO DE FOLGAS**

O AERONAUTA poderá, voluntariamente, reduzir seu número de folgas mensais mínimas de 10 (dez) para até 8 (oito), publicadas na escala do mês de maio/2024.

**Parágrafo primeiro:** O AERONAUTA que tiver interesse em reduzir as suas folgas deverá, através do sistema *Service Now*, apontar: a) a disponibilização da(s) folga(s) que tenha interesse em trabalhar, dentre aquelas já publicadas em escala de trabalho em maio/2024; e b) voos que deseja realizar através do *Open Time*.

**Parágrafo segundo:** As folgas disponibilizadas para voo serão computadas e remuneradas como variável, horas de voo faixa 2, como serviço extraordinário totalmente independente da escala mais vantajosa devida ao AERONAUTA, ficando também asseguradas as respectivas diárias de alimentação.

**Parágrafo terceiro:** A remuneração devida pelos voos realizados nas folgas cedidas será paga independentemente da garantia de pagamento da escala mais vantajosa, prevista na Cláusula 3.2.5<sup>1</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quarto:** As folgas eventualmente cedidas pelo AERONAUTA serão analisadas pela EMPRESA, após o recebimento do chamado via *Service Now*, que verificará a necessidade/adequação de sua utilização, bem como os parâmetros estabelecidos na regulamentação (CCT, Leis e Normas da Autoridade da Aviação Civil), observando os critérios operacionais de elegibilidade, seguidos da senioridade, para a hipótese de haver mais AERONAUTAS voluntários do que o necessário para determinado voo.

**Parágrafo quinto:** A EMPRESA comunicará, via sistema de escala, o tripulante até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da folga cedida se a mesma será utilizada conforme solicitação feita anteriormente.

**Parágrafo sexto:** Em nenhuma hipótese haverá contato ativo da EMPRESA para a redução do número de folgas mínimas mensais dos AERONAUTAS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO DA ESCALA DE JUNHO/2024**

Para o mês de junho/2024, a escala de todos os AERONAUTAS da EMPRESA poderá ser publicada até o dia 29/05/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO, em prejuízo de algum AERONAUTA determinado, a EMPRESA pagará multa única no valor de R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do AERONAUTA prejudicado.

---

<sup>1</sup> 3.2.5. Indenização

*As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o aeronauta não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês.*

*O valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEPÓSITO E REGISTRO**

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, [www.trabalho.gov.br](http://www.trabalho.gov.br), nos termos do artigo 614, da CLT.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo único: O instrumento de revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto nos artigos 614 e 615, §2º, da CLT.

## **CLÁUSULA NONA – DO JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Estando, assim, justo e acertado, as PARTES assinam o presente ACORDO, em duas (2) vias originais, ficando acordada também a possibilidade de assinatura digital, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Barueri, 11 de maio de 2024.

### **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER

CPF nº

PRESIDENTE

### **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**